



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 02/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 13/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DA EMPREENDEDORA

Nome: Paula Ribas Demarco – ME (Posto de Lavagem Knapik)

CNPJ: 44.895.805/0001-16

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Lavagem Comercial de Veículos (Codram 3430,10)

Porte: Médio

Potencial poluidor: Baixo

III- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 345, fundos – centro - CEP: 99830-000 – Gaurama / RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.586718° / Long. -52.097207°

Nº Matrícula do Imóvel: 3.797

Área total do imóvel: 1.210 m²

Área útil construída: 250,47 m²

Área útil não construída: 749,53 m²

Área útil total: 1.000 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

Biólogo Rafael Weirich, inscrito no CRBio sob nº 095849/03 – Art. 2023/07716.



1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta Licença trata da Licença de Operação (regularização) da atividade de “Lavagem Comercial de Veículos (Codram 3430,10)” – veículos leves.
- A lavagem de veículos deverá ser realizada em área exclusiva para esta finalidade, dotada de piso impermeável com drenagem para o sistema de tratamento.
- A atividade não poderá gerar interferência direta a áreas lindeiras ou ao passeio público por aspersão das águas de lavagem.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
- Qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (ampliação da área, alteração na atividade desenvolvida, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

1.2 Quanto ao abastecimento de água

- O abastecimento de água se dá por poço tubular com cadastro SIOUT ou Outorga de uso da água com número 2023/027.038-1.

1.3 Quanto às questões biológicas

- O empreendedor deverá seguir para este empreendimento o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecimento na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica.

1.4 Quanto aos efluentes líquidos

- A limpeza e desobstrução do sistema de contenção dos efluentes deverá ser realizada diariamente a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema.
- Todas as áreas onde há geração de efluentes deverão contar com piso impermeabilizado e contenção (canaletas, muretas, lombadas).
- Recomenda-se que junto ao sistema de tratamento dos efluentes exista também caixa separadora de água e óleo (CSAO).



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- A CSAO (caixa separadora de água e óleo) deverá estar coberta a fim de evitar o ingresso de águas pluviais, contar com sifão ou similar no compartimento de saída e módulo para coleta de amostra após o ponto de saída.
- Deverá ser realizada semestralmente a coleta de amostra dos efluentes líquidos, com distanciamento mínimo de 3 (três) meses entre as datas das coletas de amostras, para análise dos parâmetros físico-químicos atendendo a Resolução CONSEMA nº 355/2017.
- A coleta de amostras deverá ser realizada imediatamente após a passagem do efluente pelo tratamento.
- O empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos, definidos na da Resolução CONSEMA nº 355/2017:

<i>PARÂMETROS</i>	<i>PADRÃO DE EMISSÃO</i>
pH	Entre 6,0 e 9,0
DQO (Demanda química de oxigênio)	≤ 330 mg/L
DBO (5 dias) – Demanda biológica de oxigênio	≤ 120 mg/L
Óleos e Graxas: mineral	≤ 10 mg/L
Fenóis Totais - Substâncias que reagem com 4-aminoantipirina	0,1 mg/L
Sólidos sedimentáveis	≤ 1,0mL/L em teste de 1 hora em Cone Imhoff
Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, para a (s) CSAO (s) que recebem os efluentes da lavagem de veículos	≤ 2,0 mg MBAS/L

- A coleta de amostras deverá atender a Portaria FEPAM nº 29/2017 e deverá ser gerado o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos, contendo no mínimo a identificação do empreendimento, dados de pH, data da coleta, características do ponto de coleta (ponto de saída da caixa separadora de água e óleo), técnico coletor identificado pelo nome e qualificação, razão social da empresa em que presta serviços e procedimentos de coleta de preservação de amostras para cada parâmetro e responsável técnico habilitado.
- Após o devido tratamento e ao atendimento aos padrões estabelecidos o efluente poderá ser lançado em rede pública.
- Fica proibido o lançamento de efluente em valas/canais a céu aberto, banhados e açudes.
- A vazão dos efluentes líquidos deve ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em prejuízo dos usos dos recursos hídricos superficiais associados ao seu enquadramento.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Esta licença somente autoriza a lavagem de veículos leves. Para lavagem de veículos pesados deverá haver a implantação de estação de tratamento de efluentes (ETE), conforme determina o Art. 40 da Portaria FEPAM nº 126/2021.

1.5 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto.

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.
- Deverá ser realizado a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

1.6 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído a serem gerados pela atividade deverão atender os padrões estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA nº 001/1990, de 08 de março de 1990.
- As atividades a serem exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos utilizados deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao ambiente e incômodo à população.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverá ser realizada a limpeza e manutenção periódicas da (s) caixa (s) separadora (s), devendo o resíduo sólido (lodo) ser encaminhado a aterro devidamente licenciado para o tipo de resíduo.
- Realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/1998 e nos termos da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018.
- Os resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos a serem gerados, quando da operação do empreendimento, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as Normas Técnicas da ABNT NBR 12.235 e a NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- As lâmpadas usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O responsável pela operação do empreendimento deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento dos resíduos, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente.
- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.
- Deverá haver a disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 e alterações posteriores.

1.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate a incêndio.

2 - CONDICIONANTE

a) FICA CONDICIONADO NESTA LICENÇA PARA QUE NO PRAZO DE 60 DIAS O EMPREENDEDOR APRESENTE CÓPIA DO HABITE-SE.

b) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
4. Formulário com informações atualizadas;
5. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções;
6. Relatório fotográfico e descritivo mostrando o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação;
7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;
8. Alvará do corpo de bombeiros vigente;
9. Portaria de outorga do poço de onde é obtida a água para a atividade;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

10. Descrição dos efluentes líquidos gerados, com informação sobre a vazão diária estimada, com laudo conclusivo quanto a eficiência ou não do sistema de tratamento existente, apresentando laudo de análise dos efluentes líquidos antes e após o tratamento, acompanhado de laudo de coleta, com interpretação dos resultados;
11. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de Março de 2029, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 12 de Março de 2024 até
12 de Março de 2029.**

Gaurama, 12 de Março de 2024.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D**